

ANEXO 2 - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA - CLASSE V - IP

CONTEÚDO

Cláusula Primeira – Objeto

Cláusula Segunda – Obrigações Comuns

Cláusula Terceira – Procedimento de Solicitação de Infraestrutura

Cláusula Quarta – Obrigações da Cedente

Cláusula Quinta – Obrigações da Cessionária

Cláusula Sexta – Manutenção e Devolução dos Itens Compartilhados

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas

Apêndice B – Procedimentos Operacionais e Padrão de Qualidade Relativos à Infraestrutura Compartilhada

Apêndice C – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura

Apêndice D – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infraestrutura Solicitada

Apêndice E – Formulário de Termo de Aceitação da Infraestrutura

1 OBJETO

- 1.1 A **Parte** proprietária dos itens de infraestrutura cedidos à outra **Parte** para fins de compartilhamento é denominada **Cedente** e a **Parte** à qual é feita a cessão é denominada **Cessionária**.
- 1.2 O presente Anexo 2 estabelece as condições para o compartilhamento de itens de **infraestrutura** da **Cedente** pela **Cessionária**, necessários para prover a Interconexão entre suas redes, nos termos do RGI.
 - 1.2.1 Fica expressamente excluído deste Anexo o Compartilhamento de Infraestrutura para qualquer outro fim que não o de interconectar as redes das **Partes**.
- 1.3 Os itens de infraestrutura que poderão ser compartilhados entre as **Partes** em função desta OPI que integram o Contrato de Interconexão são os seguintes:
 - Área;
 - Energia Elétrica;
 - Ar Condicionado;
 - Esteira Vertical para subida de cabos;
 - Esteira Horizontal para ramificações de cabos;
 - Torre.

2 OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1 Cada **Parte** encaminhará à outra **Parte** a solicitação de compartilhamento de itens de infraestrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos.
- 2.2 Cada **Parte** deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra **Parte**.
- 2.3 Cada **Parte** deverá comunicar à outra **Parte**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o compartilhamento de que trata este Anexo, que de alguma forma possa implicar em sua responsabilidade.
- 2.4 As **Partes** são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra **Parte** e/ou a terceiros.
- 2.5 Cada **Parte** deverá corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estejam causando nos sistemas instalados pela outra **Parte**.
- 2.6 Cada **Parte** deverá notificar a outra **Parte**, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. As **Partes** se comprometem a cumprir tais procedimentos.
- 2.7 As **Partes** envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infraestrutura compartilhada, conforme disposto no Anexo 9.
 - 2.7.1 As **Partes** reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise a assegurar a utilização de sua infraestrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 2.8 Todas as comunicações e entendimentos entre as **Partes** relativos ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito com especificação do item de compartilhamento a que se referem, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato.
- 2.9 Cada **Parte** será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

3 PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

- 3.1 Para a solicitação de novos itens de infraestrutura ou alteração dos existentes, a **Cessionária** deverá preencher e enviar à **Cedente** o Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme o Apêndice C desse Anexo.
- 3.2 Cada item de infraestrutura solicitado deverá ser descrito de maneira completa quando do envio da solicitação. A solicitação que não contiver todos os dados requisitados na “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura”, Apêndice C deste Anexo, será considerada inválida, não obrigando a **Cedente** sua aceitação.
- 3.3 A **Cedente**, em até 30 (trinta) dias corridos, deverá responder à solicitação feita pela **Cessionária**, conforme cláusula 3.1.
- 3.4 As **Partes**, em até 10 (dez) dias corridos do cumprimento do item 3.3, deverão realizar a vistoria conjunta e emitir a Ata de Vistoria Inicial.

- 3.5 A **Cessionária**, após a realização da vistoria conjunta, prevista na cláusula 3.4, deverá entregar à **Cedente**, em 5 (cinco) vias em pastas separadas, o Projeto Provisório de Instalação – PPI, dividido em segmento de instalação de equipamentos, segmento de projeto elétrico – CA/CC/Aterramento/etc. – e segmento de obras civis.
- 3.6 A **Cedente**, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento do Projeto Provisório de Instalação – PPI, deverá devolver à **Cessionária**, 2 (duas) vias do referido projeto carimbado como: Aprovado/Aprovado com Restrições/Não Aprovado.
- 3.7 A **Cessionária** deverá informar à **Cedente** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a data de início e término da instalação dos equipamentos e materiais destinados à área compartilhada.
- 3.8 As **Partes**, em até 10 (dez) dias corridos da solicitação de vistoria de aceitação, deverão realizar a vistoria final.
- 3.9 A **Cedente** deverá emitir Laudo Técnico e Termo de Aceitação de Infraestrutura, conforme Apêndice E do presente Anexo.

4 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1 São obrigações da **Cedente**, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações dispostas neste Anexo:
- 4.1.1 Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao compartilhamento de que trata este Anexo.
- 4.1.2 Analisar os projetos da Parte Solicitante referente ao compartilhamento requerido, emitindo os respectivos laudos técnicos.
- 4.1.3 Tornar disponíveis as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as **Partes**.
- 4.1.4 Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e itens compartilhados.
- 4.1.5 Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da **Cessionária** previamente designado nas áreas compartilhadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice A deste Anexo.
- 4.1.6 Emitir Termo de Aceitação da Infraestrutura, conforme modelo constante do Apêndice E deste Anexo.
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à **Cessionária** ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.
- 4.1.8 Fornecer, quando solicitado pela **Cessionária**, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados pela **Cessionária**.

5 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1 São obrigações da **Cessionária**, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações dispostas neste Anexo:

- 5.1.1 Encaminhar, conforme Apêndice C, as solicitações de compartilhamento de itens de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da **Cedente**.
- 5.1.2 Elaborar e encaminhar projeto técnico relativo aos itens de infraestrutura solicitados.
- 5.1.3 Obter, às suas expensas, autorizações, licenças, alvarás, certificações junto aos órgãos competentes bem como no projeto; execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da **Cedente**.
- 5.1.4 Além das responsabilidades citadas na cláusula 5.1.3 supra, a **Cessionária** será a única responsável pelo não cumprimento das reclamações e/ou demandas de órgãos fiscalizadores a que der causa, bem como pelas multas aplicadas em virtude do descumprimento de posturas municipais, estaduais e federais, inclusive portarias do Ministério do Trabalho e ainda pela não apresentação de quaisquer documentos exigidos à regularização dos equipamentos instalados e impactos decorrentes de sua utilização.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas na elaboração de defesas e eventuais condenações, que, eventualmente, venham a ser imputadas à **Cedente**, administrativa ou judicialmente.
- 5.1.6 Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da **Cedente** com a relação à cláusula 5.1.5 acima, eximirá a **Cessionária** das suas responsabilidades, podendo a **Cedente**, a qualquer momento, solicitar a retirada dos equipamentos instalados pela **Cessionária**.
- 5.1.7 Informar à **Cedente**, com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.
- 5.1.8 Manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela **Cedente**, observado o disposto na Cláusula Sexta desse anexo, ressalvados o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.9 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Cedente**, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.
- 5.1.10 Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.11 Permitir que a **Cedente**, por meio de seus representantes credenciados, vistorie os itens compartilhados, podendo a **Cedente**, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da **Cessionária** pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.12 Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra **Parte**, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica nos itens compartilhados.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à **Cedente** ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.
- 5.1.14 Não reter qualquer pagamento devido à **Cedente**, caso tenha feito qualquer solicitação à **Cedente** que não esteja amparada por este Anexo e a **Cedente** não atendê-la.
- 5.1.15 Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **Cedente**.

- 5.1.16 Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da **Cedente**.
- 5.1.17 Respeitar e cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação lavrada pelo Poder Público ou do prestador de serviços de energia elétrica, concernente à redução do consumo de energia, arcando com todos os ônus, inclusive com eventuais penalidades, decorrentes do seu descumprimento.

6 MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS

- 6.1 A **Cessionária** deverá restituir à **Cedente** a infraestrutura compartilhada, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que a recebeu, correndo exclusivamente por conta da **Cessionária** as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.
- 6.2 A **Cessionária** não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela **Cedente**, as quais ficarão incorporadas aos imóveis a que as áreas compartilhadas pertencerem.
- 6.2.1 A **Cessionária** não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de o serem sem causar danos às áreas compartilhadas.
- 6.3 Quando do término do Contrato de Interconexão, não sendo conveniente à **Cedente** a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela **Cessionária** nas áreas compartilhadas, a **Cessionária** deverá removê-las às suas custas.
- 6.4 Caso cesse o interesse da **Cessionária** pelo compartilhamento total ou parcial da infraestrutura, aplica-se igualmente o disposto na cláusula 6.3 acima.
- 6.5 O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da **Cedente**, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez do imóvel em que se encontrarem os itens compartilhados, as quais permanecerão de responsabilidade da **Cedente**.
- 6.6 A **Cessionária** deverá retirar seus equipamentos na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) por decisão e/ou intimação de qualquer órgão administrativo ou judicial no prazo estabelecido na referida decisão; (ii) por constatação de irregularidade, mediante solicitação escrita da **Cedente** devidamente fundamentada; (iii) mediante solicitação escrita da **Cedente**, sempre que os equipamentos instalados pela **Cessionária** afetarem a regularidade, atrasar ou não permitirem a regularização pela **Cedente** perante os órgãos públicos do imóvel onde está sendo realizado o compartilhamento; (iv) no caso de encerramento do **CONTRATO** e/ou cessada a Interconexão.
- 6.7 Nas hipóteses (ii) e (iii) supra, fica facultado à **Cessionária** apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias junto à **Cedente**, devendo a **Cedente** responder em até 5 (cinco) dias. Caso a decisão da **Cedente** seja pelo não provimento da defesa apresentada, a **Cessionária** ficará obrigada a retirar os equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser renovado de comum acordo entre as **Partes**.
- 6.8 Decorrido o prazo para a retirada dos equipamentos pela **Cessionária**, sem que tenha havido o saneamento da irregularidade em questão, a **Cedente** ficará autorizada a utilizar-se das medidas consignadas na cláusula 6.9 abaixo.

6.9 Caso a **Cessionária** não retire os equipamentos no prazo previsto na intimação ou atuação da autoridade competente ou na solicitação expedida pela **Cedente**, a **Cedente** fica autorizada a retirá-los às suas expensas, cabendo à **Cessionária** a obrigação de reembolsar à **Cedente** os custos e despesas comprovadamente incorridos com a referida retirada, desde que compatíveis com os preços de mercado.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 No caso de desapropriação de qualquer imóvel da **Cedente** em que se encontrarem itens compartilhados sob o Contrato de Interconexão, este Anexo permanecerá vigendo tendo por objeto as áreas compartilhadas remanescentes, e as **Partes** deverão acordar as providências então cabíveis, devendo a **Cedente** disponibilizar nova área, sem ônus para a **Cessionária** restabelecendo as condições operacionais anteriores.

ANEXO 2 - APÊNDICE A - CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS

1 OBJETIVO

- 1.1 Este Apêndice A do Anexo 2 tem por objetivo a definição e padronização dos procedimentos básicos relativos à circulação interna de pessoas e uso das instalações prediais da **Cedente**, compartilhadas com a **Cessionária**, tendo como finalidade precípua manter a segurança física e patrimonial dos bens e dos funcionários das **Partes**.
- 1.2 Os procedimentos específicos de cada instalação predial constarão dos respectivos regulamentos internos, onde serão definidas as soluções com relação ao acesso às áreas não cedidas.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

- 2.1 Este documento deve ser aplicado a todas as áreas de infraestrutura atualmente compartilhadas, assim como àquelas que venham a ser compartilhadas futuramente.

3 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1 A **Cessionária** deverá fornecer à **Cedente**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a relação de seus empregados e de empregados de empresas por ela contratadas, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso.
- 3.2 Com base nas informações fornecidas pela **Cessionária**, a **Cedente** emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.
- 3.3 É de responsabilidade da **Cessionária** comunicar à **Cedente** toda e qualquer alteração na relação citada na cláusula 3.1, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à **Cedente** para destruição.
- 3.4 Os empregados da **Cessionária** ou de empresas contratadas deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da **Cedente**.
- 3.5 Os empregados da **Cessionária** ou de empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da **Cedente**, a critério desta.
- 3.6 A circulação de empregados da **Cessionária** ou de suas contratadas nas dependências da **Cedente** fica restrita apenas ao local compartilhado, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
- 3.7 A circulação não autorizada de pessoa da **Cessionária** em área restrita da **Cedente** implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
- 3.8 A circulação em área restrita da **Cedente** para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada se previamente autorizada e com acompanhamento de empregado da **Cedente**, a critério desta.
- 3.9 A saída de material ou equipamento da **Cessionária** das dependências compartilhadas deve ser comunicada previamente por meio de correspondência desta e somente será efetivada após

autorização pela **Cedente**, ficando ainda assegurado à **Cedente** o direito à verificação do material a ser transportado.

- 3.10 A **Cessionária** é responsável pela segurança de seus empregados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual a eles.
- 3.11 A **Cessionária** é responsável por todos os atos de seus empregados ou de empregados de empresas por ela contratadas, realizados nas dependências da **Cedente**.
- 3.12 A **Cessionária** deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus funcionários, podendo a **Cedente** exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.
- 3.13 A **Cessionária** deve informar aos seus empregados quando da proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

ANEXO 2 - APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE RELATIVOS À INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

1 OBJETIVO

- 1.1 Este Apêndice B do Anexo 2 tem como objetivo a definição e padronização dos procedimentos operacionais relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a **Cedente** e a **Cessionária**, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando entre as **Partes** a disponibilidade operacional do serviço.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

- 2.1 Este documento deve ser aplicado a todos os itens previstos neste Apêndice B, assim como aqueles que venham a ser compartilhados futuramente.

3 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1 As **Partes** deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3.2 As **Partes** deverão manter um Ponto Único de Contato Técnico Operacional, cujos endereços e números de telefones, *fax* e *e-mail* da **TBRASIL STFC** estão informados no MPPO, sendo que qualquer alteração deverá ser informada por uma **Parte** à outra, por meio de correspondência formal assinada pelo representante da **Parte**, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- 3.3 Compete à **Parte** reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação. Cada **Parte**, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a **Parte** responsável pelo reparo.
- 3.4 Caso necessário, as **Partes** interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a **Parte** responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.
- 3.5 Os itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as **Partes** envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.
- 3.6 A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.
- 3.7 As **Partes** concordam em consultar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito persista, após transcorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido na cláusula 3.6 deste Apêndice.
- 3.8 Toda comunicação entre as **Partes** com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), que está descrito no MPPO. Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos. O Bilhete de Anormalidade (BA) servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.

- 3.8.1 A **Parte** reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada BA, comunicando este número à outra **Parte**.
- 3.8.2 A **Parte** reparadora deverá informar, por telefone ou *e-mail*, a recuperação da falha/defeito à **Parte** reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade (BA), tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade. Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade (BA).
- 3.8.3 Qualquer caso não contemplado neste Apêndice deverá ser objeto de acordo entre as **Partes**.

4 DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

4.1 Prédios: (áreas: interna e externa)

- 4.1.1 A área compartilhada do prédio, objeto do Contrato de Interconexão, será entregue pela **Cedente** à **Cessionária** limpa, livre e desimpedida.
- 4.1.2 A **Cessionária** deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice D.
- 4.1.3 São de responsabilidade da **Cedente** os serviços de pintura de tetos e paredes, os quais devem ser programados com a **Cessionária** com a devida antecedência.
- 4.1.4 São de responsabilidade da **Cedente** todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos etc.

4.2 Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada

- 4.2.1 A **Cedente** deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua e/ou alternada solicitada pela **Cessionária** e aprovada pela **Cedente**, conforme Apêndice D.
- 4.2.2 A **Cessionária** deverá utilizar a energia dentro dos limites solicitados/descritos no Apêndice D.
- 4.2.3 É de responsabilidade da **Cedente** a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da **Cessionária**.
- 4.2.4 Se os equipamentos da **Cessionária** atingirem um consumo de energia superior a 90% (noventa por cento) do disponibilizado pela **Cedente**, conforme estabelecido no Apêndice D, a **Cedente** deverá notificar o ocorrido à **Cessionária**, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida notificação, justificar o consumo verificado ou solicitar um aumento de fornecimento de energia.
- 4.2.4.1 Caso nenhuma providência seja tomada pela **Cessionária**, no prazo estabelecido acima, e os equipamentos desta vierem a consumir energia acima do acordado, a **Cedente** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, visando a manter a integridade da estação.
- 4.2.4.2 O restabelecimento somente ocorrerá após a regularização dos padrões estabelecidos de consumo.
- 4.3.4.3 Não será imputada à **Cedente** qualquer penalidade pelos eventos decorrentes desta irregularidade.

4.3 Ar Condicionado

- 4.3.1 A **Cedente** disponibilizará à **Cessionária** climatização do ambiente conforme estabelecido no Apêndice D.

- 4.3.2 Os equipamentos da **Cessionária** deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela **Cedente**, conforme Apêndice D.
- 4.3.3 Caso os equipamentos da **Cessionária** estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Apêndice D, a **Cedente** exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados.
- 4.3.4 É de responsabilidade da **Cedente** a manutenção dos sistemas de ar condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da **Cessionária**.

4.4 Terreno

- 4.4.1 A **Cedente** disponibilizará à **Cessionária** terreno, de acordo com as características previstas no Apêndice D.
- 4.4.1.1 O acesso ao terreno deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A deste Anexo.
- 4.4.1.2 A responsabilidade pela limpeza e conservação da área do terreno compartilhado é da **Cessionária**.

4.5 Torres

- 4.5.1 Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Frequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da **Cedente**.
- 4.5.2 O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverá ser feito por pessoal especializado da **Cessionária** ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia como especificado no Apêndice A do Anexo 2.
- 4.5.3 São de responsabilidade da **Cedente** os serviços de manutenção da torre compartilhada.
- 4.5.4 É de responsabilidade da **Cessionária** o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

ANEXO 2 - APÊNDICE C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Telefônica		ANEXO 2 – Apêndice C SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA				
Número da Solicitação: <input type="text"/>		Data Solicitação: <input style="font-size: small; text-align: right;" type="text"/> (dd/mm/aaaa)				
DADOS SOLICITANTE						
Empresa: <input type="text"/>	End.: <input type="text"/>					
Bairro: <input type="text"/>	Cidade: <input type="text"/>	Estado: <input type="text" value="SP"/>	CEP: <input type="text"/>			
Responsável: <input type="text"/>	Cargo: <input type="text"/>	Área: <input type="text" value="REDE"/>				
Telefone: <input type="text"/>	e-mail: <input type="text"/>					
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DE ATENDIMENTO						
End. de Interesse: <input type="text"/>		Localidade: <input type="text"/>				
Compartilhamento: <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Ampliação <input type="checkbox"/> Redução <input type="checkbox"/> Exclusão						
ITENS DE INTERESSE:						
<input type="checkbox"/> Área interna em prédio isolada <input checked="" type="radio"/> NÃO		<input type="checkbox"/> Área em Topo de Prédio		<input type="checkbox"/> Área em Torre <input type="checkbox"/> Energia CA		
<input type="checkbox"/> Área em Topo de Prédio		<input type="checkbox"/> Área em Terreno		<input type="checkbox"/> Suporte GMG <input checked="" type="checkbox"/> Energia CC		
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE ATENDIMENTO						
Área (Prédio, Topo de prédio, Terreno)	Quantidade: <input type="text"/>	(m ²)		Fase: <input type="radio"/> Mono <input checked="" type="radio"/> Bi <input type="radio"/> Tri		
Energia C.A.	Consumo: <input type="text"/>	Tensão: <input type="text"/>	Faixa de trabalho: <input type="text"/>			
Energia C.C.	Consumo: <input type="text"/>	Fase: <input type="text"/>	Dissipação: <input type="text"/>			
Ar condicionado	Temperatura: <input type="text"/>	(°C)		Umidade: <input type="text"/>		
	Faixa de operação: <input type="text"/>	(°C)		Modelo: <input type="text"/>		
Equipamento	Fabricante: <input type="text"/>	Altura: <input type="text"/>		Acesso ao bastidor: <input type="radio"/> Frente/costas <input checked="" type="radio"/> Somente frente		
	Qtdde bastidores: <input type="text"/>	Largura: <input type="text"/>		Modelo: <input type="text"/>		
	Profundidade: <input type="text"/>	Peso: <input type="text"/>				
Antena	Carga Térmica Total: <input type="text"/>	Modelo: <input type="text"/>				
	Fabricante: <input type="text"/>	Vazada: <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		Tipo: <input type="text"/>		
	Diâmetro: <input type="text"/>	(m)		Peso da antena: <input type="text"/> (kg)		
	Área necessária: <input type="text"/>	(m ²)		Peso do suporte: <input type="text"/> (kg)		
	Altura de instalação: <input type="text"/>	(m)		Peso total da Antena: <input type="text"/> (kg)		
	Azimute: <input type="text"/>	(N.V.)				
	Direção: <input type="text"/>	(Local e coordenadas do outro ponto do enlace)				
AEV: <input type="text"/>	Área de Exposição Ventos (m ²)	Tx: <input type="text"/>	Rx: <input type="text"/>	Frequência utilização: <input type="text"/>	Suporte: <input type="text"/> (m ²)	
Legenda D = Disponível DP = Disponível Parcialmente NP = Não Disponível NA = Não se Aplica		RESULTADO DA VIABILIDADE DE ATENDIMENTO				
		VIABILIDADE				
		D	DP	NP	NA	
		Área solicitada Terreno	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Área solicitada Prédio	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Área solicitada Prédio em sala isolada	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Área solicitada Topo de Prédio	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Área solicitada em Torre	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Energia CA	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Energia CC	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Suporte GMG	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Poste	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Duto / conduto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Serviço administrativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Diagnóstico Total em <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Sem restrição <input type="checkbox"/> Com restrição <input type="checkbox"/> Não Aprovado					

ANEXO 2 - APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOLICITADA

1 Dados da autorização

1.1 Registro da autorização:

Número:

Data:

1.2 Empresa **Cedente**:

Nome:

Representante legal:

1.3 Empresa **Cessionária**:

Nome:

Representante legal:

1.4 Tipo de autorização:

Cessão nova

Alteração de autorização anterior nº
substitui a anterior

(neste caso esta autorização

2 Itens compartilhados de propriedade da Cedente

2.1 Relação e prazos

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO	PRÉDIO	CORRENTE ALTERNADA	GRUPO GERADOR	CORRENTE CONTÍNUA	TORRE	AR	PRAZO
		m ²	m ²	KVA	kVA	A	AEV m ²	TR	


2.2 Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	Nº de Pontos
P R O J E T O			

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (W)

2.3 Detalhamento de energia - corrente alternada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA Nº de pontos: Fase: () mono () bi () tri
P R O J E T O			

 WA CL V	EMPRESA
---	---------


			Tipo: <input type="checkbox"/> essencial <input type="checkbox"/> ininterrupta

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (kVA)

2.4 Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

 WA CL V	EMPRESA
---	---------

2.5 Detalhamento de área em terreno


LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

2.6 Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE

ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	DIAM.	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)


 WA CL V	EMPRESA
--	---------

CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR				
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA	OBSERVAÇÕES

2.7 Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM	TR	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
P R O J E T O			
			Tipo: <input type="checkbox"/> essencial <input type="checkbox"/> ininterrupta

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TR	CONSUMO (kVA)

 WA CL V	EMPRESA
---	---------

2.8 Canalizações subterrâneas e de acesso:

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CANALIZAÇÕES: SUBTERRÂNEA E DE ACESSO			
SUBTERRÂNEA	TRECHO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
DE ACESSO	TRECHO	DIMENSÕES	QUANTIDADE

3 Aprovação

Data	Assinatura do Representante da Cedente

Data	Assinatura do Representante da Cessionária

**ANEXO 2 - APÊNDICE E - FORMULÁRIO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA**

TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Contrato de Interconexão nº: _____

Nº do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infraestrutura: _____

A **Cessionária** da infraestrutura especificada no Apêndice D do Anexo 2, após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela **Cedente** na presente data, no seguinte endereço:

Data	Assinatura do Representante da Cessionária